



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento a condutores idosos em todo estado de Sergipe.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Lei:

Artigo1º - Fica instituída a proibição de cobrança pela utilização das vagas nos estacionamentos privados reservadas a pessoa idosa.

Artigo2º - São asseguradas a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo, conforme Estatuto.

Artigo3º - Caberá à Secretaria de Transporte, em parceria com outras entidades especializadas, a elaboração e distribuição de material didático sobre os direitos da pessoa idosa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, ano da promulgação da Carta Magna vigente, que instituiu a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de sessenta e cinco anos, o legislativo federal vem garantindo outras conquistas às pessoas idosas, tendo como ápice a publicação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*.

Tais conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos do cidadão idoso, como uma expressão elevada de cidadania.

Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos, o Estatuto do Idoso não apenas consolidou diferentes benefícios assegurados em normas distintas, como também introduziu novos.

Justifica-se, então, que os idosos sejam assistidos em suas necessidades. Sensibilizado pelas carências do idoso e no papel de legislador, propomos o projeto de lei aqui apresentado, visando garantir aos maiores de sessenta anos a gratuidade das vagas de estacionamentos privados a eles reservadas.

Trata-se de um apoio ao idoso, que poderá sair de casa sem se preocupar com a cobrança, muitas vezes abusiva, pela permanência em vagas de estacionamento de shopping centers, supermercados e bancos, entre outros.

Tendo em vista o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação. Com o passar dos anos, o idoso depara-se com limitações naturais à idade, a exemplo da redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção; com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados; e, infelizmente, com a redução de seu poder de consumo.

Essa queda de renda resulta, de um lado, da diminuição do valor real da aposentadoria ou provento e, de outro lado, da elevação das despesas com medicamentos e planos de saúde, entre outras.

Dada a relevância deste tema e a importância de respeitar as pessoas idosas, estamos convictos de que a aprovação deste projeto será um passo essencial para evitar a discriminação e





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

cumprir fielmente as Leis que visam garantir direitos das pessoas idosas em nosso estado.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Luciano Azevedo Pimentel

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003900320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 20/08/2025 09:42

Checksum: **C426E8F5869BBC88B6246F14701EC4E9863A95C411092A695DB001F66703D9CE**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.